

RELATÓRIO TÉCNICO-CONTÁBIL

Regime Centralizado de Execuções (RCE)

Esporte Clube Vitória

Processo nº 8008019-64.2025.8.05.0001

1ª Vara Empresarial de Salvador/BA.

RELATÓRIO TÉCNICO-CONTÁBIL

Regime Centralizado de Execuções (RCE)

Esporte Clube Vitória

Processo nº 8008019-64.2025.8.05.0001, em trâmite perante a 1ª Vara Empresarial de Salvador/BA.

Regime: Regime Centralizado de Execuções da Lei nº 14.193/2021 (arts. 13 a 24). Data-base dos créditos em 31/01/2026. Demonstrações financeiras de referência relativas ao exercício findo em 31/12/2025, auditadas e com ressalva.

Natureza deste documento: relatório de situação apurada até a presente data, de caráter preliminar e parcial, destinado a subsidiar a manifestação do Administrador Judicial. As conclusões numéricas estão sujeitas às pendências relacionadas na Seção 10. Valores em R\$ mil, salvo indicação.

1. Sumário executivo

A análise técnica realizada indica um cenário de elevada restrição de liquidez e de insuficiência da geração operacional recorrente para suportar integralmente os compromissos financeiros projetados. No exercício de 2025, o clube apurou déficit contábil de R\$ 25,42 milhões e encerrou o período com disponibilidades de apenas R\$ 83 mil.

Embora a Demonstração dos Fluxos de Caixa apresente geração operacional positiva de R\$ 56,49 milhões, observa-se que parcela relevante desse resultado decorreu de movimentações de capital de giro, especialmente do diferimento de obrigações e da antecipação de recebimentos. Tais fatores contribuíram para o caixa do período, mas não representam, necessariamente, geração operacional recorrente.

Considerando a receita recorrente líquida de R\$ 184,41 milhões e o custo operacional recorrente em caixa estimado em R\$ 224,79 milhões, verifica-se resultado recorrente negativo de aproximadamente R\$ 40,35 milhões no exercício. Nesse contexto, eventual capacidade de pagamento adicional depende da adoção de medidas de racionalização de custos, bem como da ocorrência de receitas extraordinárias, especialmente aquelas relacionadas à negociação de atletas.

Em relação ao passivo abrangido pelo presente Regime Centralizado de Execuções, correspondente a R\$ 110 milhões, a meta de quitação de 60% em seis anos representa obrigação aproximada de R\$ 66 milhões, equivalente a cerca de R\$ 11 milhões por ano. Considerando a receita recorrente observada em cenário de permanência na Série A, o percentual necessário para atingir essa meta situa-se em torno de 6% da receita anual, antes de eventuais deságios que venham a ser voluntariamente aceitos pelos credores.

Cabe registrar que o RCE trabalhista e o parcelamento tributário constituem obrigações paralelas que concorrem pela mesma arrecadação, de modo que o percentual aqui apurado se refere especificamente à meta deste RCE cível. A definição da destinação global da arrecadação e o seu rateio entre os regimes constituem matéria reservada ao Administrador Judicial e ao Juízo, não integrando o objeto contábil deste estudo.

As recomendações técnicas e as limitações que condicionam as conclusões apresentadas encontram-se detalhadas nas Seções 11 e 10 deste relatório.

2. Objeto e metodologia

O presente trabalho tem por objeto a análise da capacidade de pagamento do clube e o dimensionamento da destinação de receita necessária à quitação de, ao menos, 60% do passivo submetido ao presente RCE no prazo de seis anos.

A metodologia adotada observou princípios próprios de um trabalho de verificação técnica, de natureza isenta, conforme descrito a seguir.

- o percentual de destinação é compreendido como resultado da análise de geração de caixa, e não como premissa inicial;
- a destinação mínima incide apenas sobre a receita recorrente, sendo as receitas extraordinárias, notadamente as decorrentes de negociação de atletas, analisadas separadamente;
- a receita não se confunde com caixa, de modo que a capacidade é apurada a partir da geração de caixa, após os custos operacionais essenciais;
- as conclusões numéricas foram conciliadas com as demonstrações financeiras e com o plano de credores;
- a matéria contábil é mantida separada do mérito jurídico, reservado ao Juízo.

- o Regime Centralizado de Execuções não comporta deliberação por maioria que vincule o credor dissidente, distinguindo-se, nesse aspecto, da recuperação judicial; por essa razão, adota-se, para fins de cálculo, a premissa de deságio zero, incorporando-se eventuais deságios apenas na medida em que individualmente aceitos pelos credores;
- o percentual de destinação é tratado como grandeza revisável, passível de recálculo à medida que acordos individuais e deságios venham a ser aceitos, ou que se alterem as premissas de receita, podendo variar ao longo da execução do regime;

Os procedimentos foram organizados em etapas de análise, abrangendo a reconciliação das demonstrações, a decomposição da receita, a capacidade de pagamento, a delimitação do passivo e o cenário de destinação, tendo sido consolidados em papel de trabalho indexado, com referência cruzada entre as etapas.

3. Base documental e limitações inerentes

Serviram de base as demonstrações financeiras auditadas de 2025, com seus comparativos de 2024 e 2023, o respectivo parecer de auditoria independente, o plano de pagamento dos credores, a relação de credores e seus anexos, além de planilhas gerenciais fornecidas pelo clube, relativas à receita de sócios, aos contratos de patrocínio de 2026 e à relação de atletas, e de informações públicas relativas ao contexto setorial.

Aplicam-se as limitações descritas a seguir, as quais devem ser consideradas conjuntamente com as conclusões do presente relatório:

- os exames partem de informações preparadas e fornecidas pela administração do clube, sendo que as planilhas gerenciais não são objeto de auditoria e, em pelo menos um caso, relativo à receita de sócios, apresentaram inconsistência frente à demonstração de resultado, ainda pendente de conciliação;
- parcela relevante do passivo encontra-se em fase de conhecimento, refletindo estimativas da administração e não créditos definitivamente constituídos;
- o parecer de auditoria foi emitido com ressalva e com ênfases sobre a continuidade operacional, conforme a Seção 4.3;

- as projeções de cenário, relativas à permanência ou ao rebaixamento e ao ingresso de receitas futuras, envolvem incerteza inerente e dependem de eventos futuros alheios ao controle do clube;
- permanecem pendentes definições de premissas de relevante impacto sobre o resultado, relacionadas na Seção 10.

Para transparência da base documental, o Anexo I deste relatório confronta os documentos requeridos pela Administração Judicial, no relatório circunstanciado de 26/02/2026, com os efetivamente disponibilizados, classificando-os em recebidos, recebidos parcialmente, pendentes e restritos a exame in loco. Dos dez itens requeridos, dois foram recebidos, dois o foram parcialmente, três permanecem pendentes e três encontram-se restritos por sigilo. Estes últimos - contratos de transmissão, contratos de alienação de atletas e extratos bancários - serão examinados pessoalmente, sem extração de cópia, mediante lavratura de termo de constatação. As lacunas concentram-se nos itens de maior influência sobre o percentual, o que reforça o caráter preliminar das conclusões.

4. Situação patrimonial e resultado de 2025

4.1. O déficit do exercício e sua reconciliação

O resultado de 2025 demanda reconciliação para adequada compreensão. O confronto direto entre a receita do futebol e o total de custos e despesas sugeriria um descompasso de cerca de R\$ 85,14 milhões, ao passo que o déficit efetivamente apurado foi de R\$ 25,42 milhões. A diferença decorre de linha de outras receitas líquidas, registrada na Nota Explicativa 29, que não compõe a receita operacional principal e reconcilia integralmente o resultado, conforme a Tabela 1.

Tabela 1 - Reconciliação do déficit do exercício de 2025 (R\$ mil)

Item	Valor
Receita operacional (futebol, líquida)	184.414
(-) Custos e despesas operacionais	(269.549)
(=) Resultado operacional	(85.135)
(+) Outras receitas líquidas (Nota 29)	59.717
(=) Déficit do exercício	(25.418)

4.2. Competência e a posição de liquidez

A leitura do déficit contábil não esgota a análise de caixa. A Demonstração dos Fluxos de Caixa evidencia geração operacional positiva, de natureza não recorrente, conforme a Tabela 2. A partir do déficit de R\$ 25,42 milhões, a adição de itens sem efeito caixa, como amortizações, depreciações, baixas e encargos, eleva o resultado a R\$ 12,32 milhões. A esse valor somam-se R\$ 44,17 milhões de variações de capital de giro, alcançando-se caixa operacional de R\$ 56,49 milhões. Tais variações representam, em essência, a postergação de pagamentos e a antecipação de recebimentos, recurso que não tende a se repetir de forma continuada.

Tabela 2 - Ponte do déficit ao caixa operacional (R\$ mil)

Item	Valor
Déficit do exercício	(25.418)
(+) Itens sem efeito caixa (líquidos)	37.738
(=) Resultado ajustado por itens não-caixa	12.320
(+) Variações de capital de giro	44.170
(=) Caixa das atividades operacionais	56.490
Disponibilidades ao fim do exercício	83

Merece atenção a posição final de caixa, de R\$ 83 mil, bastante reduzida para uma operação dessa dimensão. A liquidez corrente do clube depende, assim, da continuidade do diferimento de obrigações e do ingresso de recursos extraordinários, circunstância que reforça a fragilidade estrutural examinada na Seção 6.

4.3. Sinalizações do parecer de auditoria

O parecer de auditoria independente foi emitido com ressalva e merece registro expresso, por afetar a leitura do passivo e da continuidade operacional, conforme os pontos a seguir.

- ressalva quanto à provisão do RCE, registrada a menor em cerca de R\$ 11,7 milhões, por adotar premissa de deságio de 30% sem suporte adequado;
- ênfase à dívida tributária e previdenciária, da ordem de R\$ 139,91 milhões, em base consolidada, tratada fora do RCE;
- contingências classificadas como possíveis e não provisionadas, da ordem de R\$ 121 milhões;

- incerteza relevante quanto à continuidade operacional, com passivo a descoberto de R\$ 300,31 milhões e excesso de passivo circulante sobre o ativo circulante de R\$ 159,55 milhões.

5. Decomposição da receita recorrente e extraordinária

A distinção entre receita recorrente e extraordinária mostra-se relevante, uma vez que apenas a primeira serve de base à destinação mínima. A série histórica evidencia variação significativa associada à divisão disputada. A receita recorrente líquida evoluiu de R\$ 57,88 milhões em 2023, quando o clube disputava a Série B, para R\$ 170,49 milhões em 2024 e R\$ 184,41 milhões em 2025, já na Série A, patamar aproximadamente três vezes superior. Essa diferença é relevante para a análise do cenário de rebaixamento, tratada na Seção 9.

Tabela 3 - Receita por natureza (R\$ mil)

Natureza	2023	2024	2025
Receita recorrente líquida (base da destinação)	57.878	170.489	184.414
Negociação de atletas (extraordinária)	6.456	1.715	52.980
Resultado líquido com negociação de atletas	–	–	42.772

A receita recorrente compreende os direitos de transmissão, o patrocínio e a publicidade, a bilheteria, o sócio-torcedor, as premiações e as receitas diversas. A negociação de atletas possui natureza extraordinária e apresenta elevada volatilidade, tendo variado de R\$ 6,46 milhões em 2023 para R\$ 1,72 milhões em 2024 e R\$ 52,98 milhões em 2025, razão pela qual é analisada separadamente. Em 2025, deduzido o custo direto de R\$ 10,21 milhões, o resultado líquido com a negociação de atletas alcançou R\$ 42,77 milhões. Registre-se que a receita de sócios constante de planilha gerencial, de R\$ 37,8 milhões em 2025, supera a linha agregada correspondente na demonstração de resultado, de R\$ 32,4 milhões, inconsistência que permanece pendente de conciliação e está relacionada na Seção 10.

6. Capacidade de pagamento e o caixa recorrente

Para a análise da capacidade de pagamento, partiu-se do total de custos e despesas e foram excluídos os itens sem efeito caixa, o serviço da dívida e as penalidades,

bem como o custo direto das transações com atletas, de natureza extraordinária, obtendo-se o custo operacional recorrente em caixa. O confronto desse valor com a receita recorrente resulta no resultado recorrente em caixa, conforme a Tabela 4.

Tabela 4 - Do custo total ao resultado recorrente em caixa (R\$ mil)

Item	Valor
Total de custos e despesas	269.549
(-) Itens sem efeito caixa (líquidos)	(10.830)
(-) Serviço de dívida e penalidades tributárias	(23.752)
(-) Custo direto de transações com atletas	(10.208)
(=) Custo operacional recorrente em caixa	224.759
Receita recorrente líquida	184.414
(=) Resultado recorrente em caixa	(40.345)

Os elementos analisados indicam que a operação recorrente consome aproximadamente R\$ 40,35 milhões de caixa por ano. Não foram identificados, com base nos elementos atualmente disponíveis, excedentes recorrentes de caixa que permitam suportar destinações permanentes sem medidas complementares de ajuste, de modo que eventual destinação ao RCE depende da redução de custos e do ingresso de receitas extraordinárias. Esse comportamento é coerente com o padrão setorial, no qual os custos das equipes da Série A corresponderam a aproximadamente 108% da receita recorrente em 2025.

O custo total de elenco em 2025 foi de R\$ 141 milhões. Parte desse montante é essencial à manutenção competitiva, enquanto outra parcela, estimada entre R\$ 30 milhões e R\$ 42 milhões e associada ao incremento de elenco verificado na Série A, mostra-se passível de ajuste. É sobre essa parcela que recai o principal mecanismo de redução de custos, ressalvado o risco esportivo associado.

7. O passivo submetido ao presente RCE

7.1. Composição e delimitação

A relação de credores totaliza R\$ 162,26 milhões. Desse montante, a parcela trabalhista, de R\$ 52,18 milhões, não integra o presente RCE, uma vez que tramita em regime centralizado próprio perante a Justiça do Trabalho, no âmbito do Acordo Geral

firmado junto ao TRT-5 (processo nº 0001039-42.2018.5.05.0000). O passivo abrangido por este RCE corresponde, portanto, aos créditos cíveis e da CNRD, no total de R\$ 110 milhões, conforme a Tabela 5.

Tabela 5 - Passivo abrangido e obrigações paralelas (R\$ mil)

Classe	Valor
Créditos cíveis (execução e conhecimento)	86.035
Créditos CNRD (cumprimento e conhecimento)	24.044
(=) Passivo abrangido por este RCE	110.080
RCE trabalhista, TRT-5 (obrigação paralela)	52.183
Dívida tributária e previdenciária (paralela)	139.911

7.2. Obrigações paralelas

Embora não integrem o passivo abrangido por este RCE, o RCE trabalhista, de R\$ 52,18 milhões, e a dívida tributária, de R\$ 139,91 milhões, com parcelamento projetado em torno de R\$ 2,16 milhões ao mês, equivalente a cerca de R\$ 26 milhões ao ano, constituem obrigações paralelas que concorrem pela mesma geração de caixa. Por essa razão, a capacidade de pagamento relativa a este RCE deve ser apurada de forma líquida desses compromissos, a fim de evitar sua superestimação.

7.3. A base de cálculo da meta envolve estimativas

Cumprir destacar que o valor de R\$ 110 milhões não constitui cifra definitiva. Aproximadamente R\$ 32 milhões, relativos a créditos cíveis e da CNRD em fase de conhecimento, decorrem de estimativas da administração, com sobreposição às contingências possíveis não provisionadas e sujeitas à ressalva do auditor. Observa-se, assim, possibilidade de subavaliação, podendo o montante ser ajustado à medida que os créditos venham a ser constituídos ou que as impugnações sejam decididas.

8. Cenário de destinação e meta de 60% em seis anos

A quitação de 60% do passivo abrangido por este RCE, de R\$ 110 milhões, corresponde a R\$ 66 milhões em seis anos, equivalente a aproximadamente R\$ 11 milhões ao ano. Aplicada à receita recorrente do cenário de Série A, de R\$ 184,41 milhões, essa obrigação representa percentual da ordem de 6% ao ano, na premissa de deságio zero e sem considerar destinações provenientes de negociação de atletas. Cabe observar que,

nessa premissa, o valor a desembolsar corresponde ao passivo integral; os deságios previstos no plano, de 50% a 90% conforme o prazo de adesão, reduzem o montante a pagar apenas em relação aos credores que voluntariamente os aceitarem, preservado o direito ao recebimento integral quanto aos demais. Tais deságios constituem, por isso, fator de sensibilidade sobre o percentual, conforme demonstrado na Tabela 6.

Tabela 6 - Percentual necessário sobre a receita recorrente, por deságio e cenário

Cenário / deságio	0%	30%	50%	70%
Série A (base 184.414)	6,0%	4,2%	3,0%	1,8%
Série B (base 65.000)	16,9%	11,9%	8,5%	5,1%

O percentual aqui apurado, da ordem de 6% da receita recorrente, refere-se especificamente à meta deste RCE cível, equivalente a cerca de R\$ 11 milhões ao ano. A definição da destinação global da arrecadação e o seu rateio entre os regimes que concorrem pela mesma base - o RCE cível, o RCE trabalhista e o parcelamento tributário, constituem matéria reservada ao Administrador Judicial e ao Juízo. Em qualquer hipótese, os elementos analisados recomendam que o dimensionamento da destinação seja tratado como resultado da análise de capacidade financeira, e não como percentual fixo previamente estabelecido, considerados o resultado recorrente negativo de R\$ 40,35 milhões e a concorrência das obrigações paralelas pela mesma geração de caixa.

Em consequência, sugere-se considerar uma estrutura composta por dois elementos. O primeiro consiste em uma destinação mínima sobre a receita recorrente, calibrada em torno do nível necessário ao atingimento da meta. O segundo consiste na destinação de fração definida do resultado líquido das negociações de atletas, que representa a efetiva fonte de capacidade adicional. Em razão de sua volatilidade, as receitas com negociação de atletas não devem compor a destinação mínima sobre a receita recorrente.

8.1. Medida provisória: depósito de 5% sobre a receita corrente

Independentemente do percentual definitivo, há base para a adoção imediata de medida provisória de depósito judicial. O próprio clube ofereceu, em seu plano, a destinação de 5% sobre a receita corrente mensal nos exercícios de 2026 e 2027. Tomando-se a receita corrente que o clube projetou para 2026, em seu fluxo de caixa, esse percentual pode ser desde logo dimensionado, conforme a Tabela 7.

Tabela 7 - Receita corrente projetada pelo clube para 2026 e percentual de 5% (R\$ mil)

Direitos de transmissão	86.989
Publicidade e patrocínio	35.442
Bilheteria	9.726
Plano de sócios	29.991
Rendas diversas	7.896
(=) Receita corrente bruta	170.044
(-) Tributos sobre a receita	(10.448)
(=) Receita corrente líquida	159.596
5% sobre a receita corrente bruta (ao ano)	8.502
5% sobre a receita corrente líquida (ao ano)	7.980

Aplicado o percentual de 5%, o depósito anual situa-se entre R\$ 7,98 milhões, sobre a receita corrente líquida, e R\$ 8,50 milhões, sobre a bruta, o equivalente a algo entre R\$ 665 mil e R\$ 708 mil por mês.

Registre-se que, no próprio fluxo de caixa do plano, a parcela alocada ao RCE em 2026 é de apenas R\$ 3,15 milhões no ano, cerca de R\$ 263 mil por mês, equivalente a aproximadamente 1,9% da receita corrente. A medida ora referida, depósito de 5% da receita corrente, ancora-se, portanto, em patamar oferecido pelo próprio clube e, ainda assim, supera a destinação que o plano lhe reserva.

Por basear-se em projeção do clube, não auditada, o depósito tem caráter provisório: o valor de cada mês deve acompanhar a receita corrente efetivamente realizada e ficar sujeito a ajuste do percentual e da base após a apuração definitiva. A definição da base, bruta ou líquida de tributos sobre a receita, deve ser explicitada na medida.

A Tabela 8 distribui a receita corrente projetada de 2026, e aplica 5% mês a mês. A distribuição emprega dados reais de sazonalidade, o cronograma de parcelas dos contratos de patrocínio e o realizado mensal do programa de sócios, e, para as demais rubricas, o calendário de competições, mantidos os totais anuais do Anexo I para conciliação com a Tabela 7.

Tabela 8 - Projeção mensal da receita corrente de 2026 e do depósito de 5% (R\$ mil)

Mês	Patroc.	Transm.	Bilhet.	Sócios	Rendas	Corr. líq.	5% do mês
Jan	2.987	1.453	162	2.646	658	7.421	371

Mês	Patroc.	Transm.	Bilhet.	Sócios	Rendas	Corr. líq.	5% do mês
Fev	3.035	1.453	162	2.782	658	7.594	380
Mar	3.035	1.444	161	2.804	658	7.605	380
Abr	3.035	9.182	1.027	2.878	658	15.749	787
Mai	3.035	9.182	1.027	2.739	658	15.618	781
Jun	2.887	9.182	1.027	2.591	658	15.341	767
Jul	2.991	9.182	1.027	3.027	658	15.847	792
Ago	2.887	9.182	1.027	2.177	658	14.952	748
Set	2.887	9.182	1.027	2.106	658	14.885	744
Out	2.887	9.182	1.027	2.137	658	14.915	746
Nov	2.887	9.182	1.027	2.096	658	14.876	744
Dez	2.887	9.182	1.027	2.008	658	14.793	740
Total	35.442	86.989	9.726	29.991	7.896	159.596	7.980

O critério de rateio utilizado considera o patrocínio pelo cronograma de parcelas (planilha do clube, data-base 30/09/25); sócios pelo padrão mensal realizado em 2025; transmissão e bilheteria pelo calendário de competições (Campeonato Baiano de janeiro a março; Campeonato Brasileiro e copas de abril a dezembro); rendas diversas de forma linear.

A receita corrente líquida deduz os tributos sobre a receita (taxa efetiva de cerca de 6,1%), e os 5% incidem sobre a líquida. Os níveis anuais seguem o Anexo I; observa-se que o patrocínio contratado (R\$ 37,1 milhões) e o realizado de sócios (R\$ 37,8 milhões em 2025) superam a projeção do Anexo I, conforme a Seção 5, de modo que o valor efetivo tende a ser maior, o depósito mensal deve seguir a receita corrente realizada. Premissa provisória, a ser substituída pelo cronograma de repasse de transmissão (item 5.1) e pelos balancetes de 2026 (item 5.8); registre-se que 2026 é ano de Copa do Mundo, com interrupção do calendário no meio do ano.

9. Fatores de contexto e risco

As projeções apresentadas são influenciadas por quatro fatores externos que merecem consideração na manifestação.

- **Risco de rebaixamento.** Até a 18ª rodada, o clube ocupava a 13ª posição, a dois pontos da zona de rebaixamento, com probabilidade de queda estimada

em 13,6% segundo modelo estatístico da UFMG. Eventual rebaixamento reduziria a receita recorrente ao patamar da Série B, da ordem de R\$ 60 milhões a R\$ 70 milhões, elevando de forma significativa o percentual necessário, conforme a Tabela 6.

- **Sustentabilidade financeira.** A entrada em vigor do sistema de sustentabilidade financeira da entidade organizadora (CBF) prevê sanções como a restrição de registro de atletas e, em situações extremas, o rebaixamento administrativo. Tais medidas afetariam diretamente as receitas com negociação de atletas, que representam a principal fonte de capacidade, o que recomenda cautela na estruturação de destinações dependentes desse fluxo.
- **Receita futura da Série B.** A partir de 2027, o novo rateio de direitos de transmissão, de 85% para a Série A e 15% para a Série B, tende a elevar a arrecadação da divisão de acesso, atenuando parcialmente o cenário de rebaixamento. O efeito sobre o clube depende do bloco comercial a que esteja vinculado e deve ser tratado com cautela.
- **Arena Barradão.** O projeto de nova arena, sob modelo de concessão a consórcio privado, projeta receita anual ao clube da ordem de R\$ 20 milhões, sem dívida ou risco direto, a partir de aproximadamente 2029. O contrato não estava formalizado na data-base, conforme a Nota Explicativa 30.1, de modo que o efeito é prospectivo e condicional, configurando reforço de receita nos anos finais do horizonte.

10. Pontos pendentes e limitações

As informações apresentadas neste relatório refletem a situação apurada até a presente data. O dimensionamento definitivo do percentual de destinação depende, contudo, da definição dos pontos a seguir, apresentados em ordem de relevância. Enquanto não definidos, as conclusões constantes da Seção 8 devem ser consideradas preliminares.

1. **Condições do RCE trabalhista (TRT-5).** Cronograma e valores anuais das parcelas, para tratamento como obrigação paralela na análise de capacidade.

2. **Créditos em fase de conhecimento.** Critério de mensuração e atualização, bem como expectativa de constituição, por afetarem a base de cálculo da meta.
3. **Relação de credores e relatórios circunstanciados.** Versão consolidada e atualizada, para conciliação, credor a credor, com os anexos do plano.
4. **Conciliação da receita de sócio-torcedor.** Esclarecimento da divergência entre a planilha gerencial e a demonstração de resultado.
5. **Parcelamento tributário.** Confirmação da regularidade e do valor corrente das parcelas.
6. **Situação do contrato da Arena Barradão.** Confirmação da formalização, da receita estimada e do cronograma.
7. **Fundamento legal da cobertura mínima.** Confirmação do dispositivo da Lei nº 14.193/2021 que ampara a regra de quitação mínima em seis anos, matéria de natureza jurídica reservada ao Administrador Judicial e ao Juízo.
8. **Documentos sob sigilo e pendências documentais.** Exame in loco dos contratos de transmissão, dos contratos de alienação de atletas e dos extratos bancários, com lavratura de termo de constatação, e obtenção dos demais documentos pendentes, conforme detalhado no Anexo I.

11. Conclusões e recomendações

Do exame realizado, registram-se, em caráter preliminar, as seguintes conclusões.

- o déficit de 2025 decorre, em parte relevante, do regime de competência, observando-se que a geração de caixa operacional positiva não possui caráter recorrente e que a posição de liquidez ao fim do exercício mostra-se bastante reduzida;
- a operação recorrente apresenta resultado de caixa negativo da ordem de R\$ 40,35 milhões ao ano, não se identificando excedentes recorrentes para destinação, de modo que a capacidade de pagamento depende das receitas com negociação de atletas e da racionalização de custos;
- considerada a base de cálculo de R\$ 110 milhões, o percentual necessário ao atingimento da meta de 60% situa-se em torno de 6% da receita recorrente no

cenário de Série A, antes da aplicação de deságios, correspondendo à parcela atribuível a este RCE cível, sem prejuízo da destinação global e do respectivo rateio entre os regimes, matéria reservada ao Administrador Judicial e ao Juízo;

- na premissa de deságio zero, o valor a desembolsar corresponde ao passivo integral, podendo ser reduzido pelos deságios que vierem a ser individualmente aceitos pelos credores, preservado o recebimento integral quanto aos não aderentes; o RCE trabalhista e o parcelamento tributário concorrem pela mesma geração de caixa.

Para fins de manifestação, e à consideração do Administrador Judicial, apresentam-se as seguintes recomendações técnicas.

- a) considerar a destinação como resultado da análise de capacidade financeira, e não como percentual fixo previamente estabelecido, de forma a preservar a continuidade da atividade;
- b) avaliar a adoção de estrutura composta por uma destinação mínima sobre a receita recorrente, calibrada ao nível necessário à meta, acrescida da destinação de fração do resultado líquido das negociações de atletas, com a previsão de limites e condições;
- c) considerar expressamente o RCE trabalhista e o parcelamento tributário como obrigações paralelas no fluxo de caixa, de modo a não superestimar a capacidade de pagamento;
- d) avaliar a inclusão de cláusula de revisão da destinação em função do cenário esportivo, especialmente em caso de rebaixamento, e da ocorrência de eventos relevantes, como a restrição de registro de atletas e o ingresso de receitas da nova arena;
- e) obter, previamente à fixação do percentual, as definições relacionadas na Seção 10, em especial quanto às condições do RCE trabalhista;
- f) promover a conciliação da receita de sócio-torcedor e a conciliação da relação de credores com os relatórios circunstanciados.
- g) sugerir, em caráter provisório e desde logo, o depósito judicial mensal de 5% sobre a receita corrente, patamar oferecido pelo próprio clube, sem prejuízo do

ajuste do percentual e da base após a apuração definitiva, conforme a Seção 8.1;

- h) prever a revisão periódica do percentual de destinação, com a incorporação à simulação dos acordos individuais e dos deságios que vierem a ser aceitos, bem como das alterações de cenário de receita;

Conclui-se, portanto, que o clube não dispõe, em sua operação recorrente, de geração de caixa para suportar a destinação mínima para a RCE, uma vez que a atividade corrente é deficitária em cerca de R\$ 40,35 milhões ao ano. A meta de quitação de 60% em seis anos, equivalente a aproximadamente R\$ 11 milhões ao ano, mostra-se alcançável, porém não à custa da receita recorrente, e sim pela conjugação do resultado das negociações de atletas, da racionalização do custo de elenco e dos deságios que vierem a ser voluntariamente aceitos pelos credores. Trata-se, assim, de capacidade condicionada à efetiva realização dessas fontes, de natureza não recorrente, e que concorre com as obrigações paralelas relativas ao RCE trabalhista e ao parcelamento tributário.

As conclusões ora apresentadas possuem natureza técnico-contábil e caráter preliminar e parcial, não se confundem com o mérito jurídico, reservado ao Juízo, e poderão ser revistas à luz dos elementos pendentes de definição.

Salvador, BA, 8 de junho de 2026.

ANDRE LUIS DE
CARVALHO
BITTENCOURT:25944185
520

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIS DE CARVALHO
BITTENCOURT:25944185520
Dados: 2026.06.08 15:44:24
-03'00'

André Luís de Carvalho Bittencourt
Perito-Contador CRC BA-018950/O-0
CNPC. 5531

Anexo I - Quadro de documentos solicitados × recebidos

Confronto entre os documentos requeridos pela Administração Judicial no relatório circunstanciado de 26/02/2026 (item 5, subitens 5.1 a 5.10) e os efetivamente disponibilizados nos autos e arquivos.

Item	Documento solicitado (relatório de 26/02, item 5)	Para que serve na análise	Situação	Observação / providência
5.1	Contratos de TV - Globo, LIBRA e demais mídias (cópia integral)	Base recorrente nº 1 (TV = R\$ 84,2 mi em 2024) e sua condicionante de divisão	NÃO RECEBIDO - IN LOCO	Confidencial (Globo/LIBRA). Apurar in loco valores, vigência (DFs indicam LIBRA até 2029), gatilho Série A/B e eventuais cessões/garantias. Consignar em termo de constatação <i>in loco</i> .
5.2	Extratos de repasse da CBF/federações (premiações Copa do Brasil, Brasileiro, Nordeste) e retenções na fonte	Validar a premiação (linha recorrente variável); bruto x líquido	NÃO RECEBIDO - PENDENTE	Não localizado nos autos/arquivos. Os boletins da Federação Bahiana (5.3) cobrem bilheteria, não o repasse de premiação.
5.3	Borderôs de todos os jogos como mandante dos últimos 3 anos (bruta, taxas, líquida)	Tie-out de bilheteria/matchday no nível de transação	RECEBIDO PARCIALMENTE	Conjunto de boletins financeiros da Federação Bahiana. Confirmar cobertura temporal (quais temporadas; se completos os 3 anos).
5.4	Lista de patrocinadores vigentes (valores anuais e cronograma de parcelas)	Base recorrente nº 2 (patrocínio = R\$ 42,4 mi em 2024)	RECEBIDO	Planilha de patrocínio 2026 (data-base 30/09/25): cliente, vigência, vencimento e valor das parcelas. Contratos-base, se sigilosos, ficam para in loco.
5.5	Extrato gerencial dos gateways do programa de sócios (faturamento mensal bruto)	Base recorrente nº 3 (sócio-torcedor) e sazonalidade	RECEBIDO PARCIALMENTE	Planilha de receita de sócios 2023–2026 (mensal). Confirmar se o valor realizado é bruto ou líquido; extrato bruto do gateway não consta.
5.6	TMS/FIFA Data - espelho das transferências de entrada e saída	Mapear a camada extraordinária (atletas)	NÃO RECEBIDO - PENDENTE	Recebida apenas a relação de elenco (contratados/rescindidos, com nº CBF e datas); sem o espelho oficial TMS nem valores de transferência.
5.7	Documentação de venda de direitos econômicos/federativos de atletas (valor total e datas de recebimento)	Quantificar parcelas futuras, sell-on e solidariedade (camada extraordinária)	NÃO RECEBIDO - IN LOCO	Contratos de alienação são sigilosos. Dado agregado nas DFs: R\$ 32,9 mi de transações com atletas a receber (nota 9.1/2025). Detalhar no termo.

Item	Documento solicitado (relatório de 26/02, item 5)	Para que serve na análise	Situação	Observação / providência
5.8	Balancetes mensais assinados (contador responsável e presidente)	Ponte receita → caixa e custo essencial mês a mês	NÃO RECEBIDO - PENDENTE	Há fragmentos de DRE/balancete mensal nos autos; falta a série mensal assinada.
5.9	Relatórios de auditoria independente 2023, 2024 e 2025 e cronograma de 2026	Confiabilidade da série histórica	RECEBIDO (com ressalva)	Balanço 2023 (RSM), DF 2024 e DF 2025. Ressalva da RSM em 2025 (deságio de 30% sem evidência; contingências a menor ~R\$ 11,7 mi). Cronograma 2026 pendente.
5.10	Extratos bancários integrais de todas as contas (inclusive coligadas e contas de passagem)	Confronto receita declarada × caixa efetivo; teste de ocultação/esvaziamento	NÃO RECEBIDO - IN LOCO	Confidencial. Essencial para a ponte receita → caixa. Registrar saldos e transferências relevantes em termo de constatação.

Síntese

Dos dez itens requeridos: dois recebidos (5.4 e 5.9, este com ressalva de auditoria e cronograma de 2026 pendente); dois parciais (5.3 e 5.5); três restritos a exame in loco por sigilo (5.1, 5.7 e 5.10); e três pendentes (5.2, 5.6 e 5.8). As lacunas concentram-se nos itens de maior influência sobre o percentual - a condicionante de divisão dos contratos de TV (5.1), os recebíveis de atletas e seu eventual comprometimento (5.7) e o caixa bancário efetivo (5.10) -, o que reforça o caráter preliminar das conclusões e a necessidade da diligência in loco.

Os valores referidos são números fornecidos pelo clube e podem ser ajustados após apuração própria. Para fins de cálculo, adota-se deságio zero; deságios e acordos individuais, quando aceitos, serão incorporados à simulação, podendo alterar o percentual ao longo do tempo.